

*Pontos principais do relatório do Grupo de Trabalho sobre a Simplificação dos Procedimentos Legislativos e dos Instrumentos, apresentado à Convenção Europeia em 5 e 6 de Dezembro de 2002, em sessão plenária.  
 Presidente do Grupo de Trabalho: Giuliano Amato*

## **SIMPLIFICAÇÃO: MENOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS REORGANIZADOS.**

O Grupo de Trabalho sobre a Simplificação dos Procedimentos Legislativos e dos Instrumentos fixou dois objectivos: tornar mais legível o sistema europeu e reforçar a legitimidade democrática dos actos da União Europeia.

Os trabalhos do Grupo incidiram nos instrumentos jurídicos e nos processos legislativo e orçamental.

### **Passar de quinze para seis instrumentos.**

Actualmente, existem 15 instrumentos. O Grupo considerou que alguns desses instrumentos não produzem, em relação aos restantes, efeitos substancialmente diferentes, pelo que poderão ser fundidos, enquanto outros, muito raramente utilizados, poderão ser suprimidos. Por conseguinte, o Grupo recomenda que apenas sejam conservados seis instrumentos, que por si só cobrem todos os casos possíveis. De facto, esta simplificação assinala o fim da classificação das políticas em "pilares" (em que cada "pilar" dispõe de instrumentos e procedimentos específicos). O Grupo recomenda igualmente que as denominações dos instrumentos sejam por vezes modificadas, a fim de permitir uma melhor compreensão do valor desses instrumentos.

### **Instrumentos obrigatórios:**

- **Lei da União Europeia:** substitui o regulamento, é obrigatória e directamente aplicável em toda a União Europeia.
- **Lei-quadro:** substitui a directiva, é obrigatória quanto aos resultados, cabendo aos Estados-Membros estabelecer as respectivas modalidades de aplicação.

**A lei e a lei-quadro são actos legislativos, e o procedimento aplicado é o da co-decisão (o Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu são co-legisladores), sob proposta da Comissão Europeia.**

- **Decisão:** pode ou não dizer respeito a destinatários específicos (é um instrumento flexível, por exemplo particularmente adaptado à Política Externa e de Segurança Comum – PESC).
- **Regulamento:** denominação que abrange os actos delegados e de execução (ver adiante).

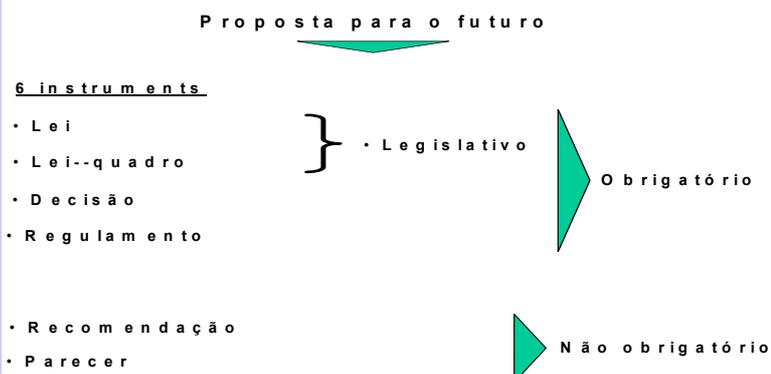
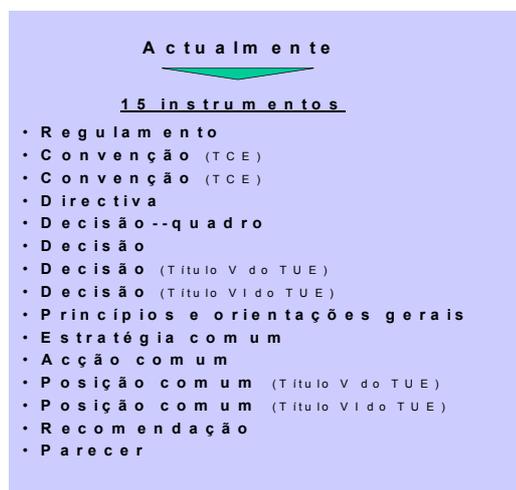
### **Instrumentos não obrigatórios:**

- **Recomendação**
- **Parecer**

### **Um novo tipo de actos para uma melhor repartição de papéis entre as áreas "legislativo" e "executivo": os actos delegados.**

Para responder às críticas de que é alvo a legislação europeia, que é acusada de pecar por excesso de pormenor, o Grupo de Trabalho propõe que se adopte a seguinte hierarquia dos actos da União:

- **Actos legislativos:** aprovados com base no tratado, contêm os elementos essenciais e as opções políticas fundamentais, bem como as respectivas regras.
- **Actos delegados:** dizem respeito, nomeadamente, aos complementos técnicos de um acto legislativo, são previstos caso a caso pelo acto legislativo, a Comissão Europeia é responsável, o legislador controla e pode revogar a delegação.
- **Actos de execução:** dizem respeito à implementação dos actos legislativos ou delegados, sendo, regra geral, da competência da Comissão Europeia e, excepcionalmente, do Conselho.



## Procedimentos simplificados.

Tomando apenas em consideração os papéis respectivos do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, as recomendações do Grupo dizem respeito aos seguintes procedimentos:

- **Processo de co-decisão** (Conselho da União e Parlamento Europeu): o Grupo constata que este processo funciona bem. Recomenda que a votação por maioria qualificada seja generalizada a todos os casos em que se aplica o processo de co-decisão. Recomenda igualmente uma maior flexibilidade na composição do Comité de Conciliação.
- **Processo de cooperação**: O Grupo recomenda que seja suprimido e que os casos a que diz respeito sejam, consoante o caso, sujeitos ao processo de parecer simples ou ao processo de co-decisão.
- **Processo de parecer favorável**: O Grupo recomenda que a sua utilização seja limitada à ratificação de determinados acordos internacionais.
- **Processo orçamental**: Segundo o Grupo de Trabalho, a autoridade orçamental deve continuar a ser dupla, cabendo a última palavra ao Conselho da União no que diz respeito aos recursos e ao Parlamento Europeu no que se refere às despesas. As perspectivas financeiras devem ser incluídas no Tratado, o que as tornará obrigatórias, tornando também possível a aprovação de um único procedimento, tanto para as despesas obrigatórias como para as não obrigatórias. O processo orçamental anual poderia assemelhar-se a um processo de co-decisão simplificado em que o Parlamento teria a última palavra. O Grupo recomenda que os princípios que regem as disposições orçamentais sejam inscritos no Tratado Constitucional, em que enquadrariam o processo orçamental anual.